

A fim de regulamentar a forma como as terras brasileiras podem ser exploradas, instituindo onde a vegetação nativa deve ser mantida, onde pode ser explorada e onde pode haver produção rural, foi criado o Código Florestal. Como essa lei que está em vigor foi instituída em 1965, viu-se a necessidade de elaborar nova lei de forma a adaptá-la a atual realidade brasileira.

Em 2010, a Comissão Especial do Código Florestal aprovou a proposta do deputado Aldo Rebelo para modificação do Código Florestal Brasileiro.

O grande impasse entre ruralistas e ambientalistas em relação ao novo código florestal, também chamada de lei nº 4.771, acontece porque ambientalistas acreditam que o projeto pode anistiar o desmatamento e criar possibilidade para novos desmats.

Contudo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30/2011, que cria o novo Código Florestal Brasileiro, não apresenta possibilidade de anistia ou perdão das multas aplicadas a produtores rurais que desmataram no passado. O novo código apenas suspende as multas de quem desmatou até julho de 2008 dos produtores rurais que aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Além disso, o Relatório não propõe qualquer norma que permita ampliar o desmatamento. Ao contrário, proíbe pelos próximos cinco anos até mesmo o desmatamento que é permitido nos termos da lei atual, o chamado desmatamento zero.

A justificativa para a alteração do código é o fato de que a lei de 1965 não é compatível com a realidade atual e pode impedir o desenvolvimento da agropecuária no país e impactar negativamente o desenvolvimento socioeconômico de algumas regiões, visto que há áreas com atividades agropecuárias consolidadas, mas que deviam estar protegidas de acordo com a lei atual.

Nesse caso se encaixam culturas como o café, maçã, uva, pecuária, entre outras.

Por volta de 1760 o café começou a ser cultivado em regiões montanhosas, como Vale do Paraíba, Sul de Minas e Espírito Santo, principalmente por pequenos produtores. De acordo com o Novo Código Florestal, o cultivo de café em topo de morro e encostas como é feito atualmente é ilegal.

O cumprimento com a lei em vigor colocaria milhares de hectares de café em irregularidade, pois tais áreas estariam dentro de áreas de preservação permanente (APP).

APP são locais como beira de rios, topos e encosta de morros, que devem manter preservados para garantir o controle de erosão, destruição de nascentes, deslizamentos e demais prejuízos ambientais. De acordo com a lei atual, os cursos d'água deveriam ser protegidos por 30 metros de vegetação nas margens, o que tornaria inviável a recuperação da área em algumas pequenas propriedades.

A adequação à lei preocupa produtores e líderes do setor, quando nota-se que há pequenas propriedades que seriam consideradas APP em sua totalidade, devido a presença de topos de morro, encostas, várzeas, margens de rios, córregos e nascentes.

André Luis Reis é cafeicultor e proprietário da Fazenda Felícias, em Boa Esperança/MG. Sua fazenda tem 22 hectares e está localizada em uma região montanhosa, com 2 nascentes, topos de morros, encostas e lavoura de café de qualidade e certificado Fair Trade.



Novo Código Florestal o que muda para

Quando André comprou a fazenda em 2004, o café já estava sendo cultivado nessa área desde 1965, sendo que a área foi desmatada por volta de 1925 pelo antigo proprietário.

Neste caso, se André tivesse que se adequar a lei, teria que retirar grande parte de seu café que está em área de APP de acordo com o código atual.

Entretanto, no dia 06 de dezembro o texto-base do Código Florestal foi aprovado no Senado, por 59 votos contra 7, levando o processo a reta final. Agora, o projeto volta para análise na Câmara e caso seja aprovado de fato, os cafeicultores brasileiros deverão ficar atentos às mudanças.

Área de Preservação Permanente

Hoje, 80% da produção mineira de café estão em APPs, sendo que a cafeicultura mineira representa cerca de 50% da produção nacional.

O que muda? A nova proposta também exige recuperação de APPs, mas o diferencial é que as propriedades de até 4 módulos fiscais, pequenas propriedades, estão livres da obrigação de recompor APP desmatadas em anos passados, viabilizando assim as atividades de agricultura familiar.

Alguns tipos de cultivos e manutenções são autorizados em APP de acordo com o novo código, assim como atividades de reflorestamento e demais culturas lenhosas, perenes ou de ciclo longo nas inclinações acima de 45°, topos de morro, bordas de tabuleiro e campos de altitude.

Além disso, para margem de cursos d'água mais estreitos, a APP foi reduzida de 30 metros para 15 metros, as várzeas serão excluídas da APP e as acumulações de água (açudes, lagoas e represas) com área inferior a um hectare ficam dispensadas da faixa de proteção (hoje varia de 30 a 100 metros). Cursos d'água e reservatórios artificiais não necessitam de APPs em suas margens.

André Luis Reis comenta que nunca viu casos de desmoronamentos e





Forestal: na cafeicultura?

Arquivo CCR



Demais modificações

Algumas outras alterações do projeto são importantes para cafeicultura, assim como direito adquirido, incentivos pela conservação e criação de programas de regularização ambiental.

Direito adquirido: em casos de áreas em que se comprovar que foram desmatadas respeitando-se o índice de RL vigente na época, serão dispensados de recomposição ou compensação. Ou seja, as áreas cafeeiras do Sul de Minas desmatadas antes de 1989 ficam desobrigadas da compensação.


Subsídios: fica estabelecida a exigência de criação pelo Governo de um pagamento por serviços ambientais em até 180 dias. Os grupos vêm grande necessidade de incluir esses pagamentos por serviços ambientais como seqüestro de carbono, conservação e melhoramento do solo, conservação de biodiversidade, assim como acontece na maioria dos países que vêm conseguindo avançar na questão ambiental.

Programa de regularização ambiental (PRA): nesse programa está inserido o “Programa Mais Ambiente”, um programa do Governo Federal de apoio a regularização ambiental. O proprietário que aderir ao programa não será autuado, desde que cumpra as obrigações previstas no Termo de Adesão e Compromisso.

Reta final

Caso a alteração do Código Florestal não seja aceita, a cafeicultura será seriamente atingida. Estudos da Confederação Nacional de Agricultura mostram dados de que o impedimento da atividade em topos de morro e encostas reduziria a produção em 24,7%, ou 664 mil toneladas, responsável pela redução de 334,7 mil toneladas produzidas em Minas Gerais, e redução de 234,7 mil toneladas no Espírito Santo.

Com o processo na reta final, é necessário aguardar nova aprovação pela Câmara, que provavelmente acontecerá somente em 2012.

As modificações são importantes para assegurar a exploração econômica com equilíbrio ambiental, viabilizar a atividade cafeeira principalmente de regiões de montanha, compensando erros cometidos no passado e evitando novos desmatamentos. 

Natália Fernandes, Eng. Agrônoma – H.Commcor



Arquivo CCR